

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2018/2019

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, REALIZADA NO 08/10/2018, EM SEGUNDA COVOCAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO SINTILPE, SITO À RUA DA ESPERANÇA, 02 – SANTO ANTÔNIO – GARANHUNS/PE, QUE APROVOU A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O PERÍODO 2018/2019 E OUTORGOU PODERES AO SINTILPE COMO REPRESENTANTE LEGAL DA CATEGORIA PARA NEGOCIAR, ACORDAR, DEFLAGRAR GREVE, E OU INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

- 1. VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de novembro.
- 2. REAJUSTE SALARIAL.** As empresas corrigirão os salários dos funcionários nas indústrias de laticínios e produtos derivados aplicando o percentual de **100% (cem por cento)** da inflação do período compreendido entre 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, e mais **5% (cinco por cento)** de ganho real;
- 3. PISO SALARIAL.** As empresas pagarão a partir de 1º de novembro 2018, um piso salarial de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais para os funcionários.
- 4. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** As empresas pagará um valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** de auxílio alimentação, que é destinada a aquisição de produtos alimentares da certa básica.
- 5. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.** O empregado admitido na empresa, quando completar um ano de trabalho, fará jus a uma gratificação por tempo de serviço no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, por cada ano de trabalho ininterruptamente a empresa.
- 6. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.** As empresas estudarão formas para pagamentos ao que se refera a participação nos lucros e resultados, e o benefício se estenderá a todos os trabalhadores.
- 7. HORAS EXTRAS.** As horas extras remuneradas com adicional de **80% (oitenta por cento)**.
- 8. ADICIONAL NOTURNO:** Pagamento de adicional noturno com acréscimo de **60% (sessenta por cento)** sobre a hora normal.
- 9. REFEIÇÃO DA JORNADA EXEDENTE.** Será assegurado aos funcionários, que no mesmo dia exceda a sua jornada normal de trabalho em 02 (duas) horas extras sem nenhum ônus para aos mesmos, refeição compatível com as suas necessidades.
- 10. CONVENIOS MÉDICOS E OUTROS.** As empresas concederão a todos os seus funcionários, extensivos aos seus dependentes legais, um PLANO DE SAÚDE, como também, um SEGURO DE VIDA. Para estes benefícios não haverá desconto para os funcionários, ou seja, o benefício é custeado 100% pela empresa.

11. BANCO DE HORAS. O banco de horas passará a ser na proporção de 1 hora (uma hora) trabalhada, por 2 horas (duas horas) compensadas. A compensação mensal e o banco de horas, somente serão válidas se negociadas com o Sindicato Profissional, aprovadas em Assembleia e instituídas via Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo válidas, independentemente da modalidade de contrato, por acordo individual.

12. AUXILIO DOENÇA E GARANTIA DE EMPREGO. Enquanto o empregado em gozo do auxílio doença pelo INSS não começar perceber o benefício previdenciário, a mesma adiantará o valor correspondente ao seu salário mensal líquido, o qual, quanto percebido do órgão previdenciário, será repassado pelo emprego, no mês subsequente.

Parágrafo único. O empregado afastado do serviço em virtude de benefício previdenciário terá garantia de emprego a partir da alta, por período de 06(seis) meses.

13. GARANTIA DO NÍVEL DE EMPREGO. Fica garantido pelas empresas, até o dia 31 de dezembro de 2018, o mesmo número de empregados existentes na data do início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 01 de novembro de 2018.

14. CUSTO SINDICAL. Com fulcro no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em prol da totalidade dos representados, inserido nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e, e 545 da CLT e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; na esteira da sistemática do Art. 611-A, caput; da CLT; respeitada a liberdade de associação sindical, inclusive o direito de não sofrer o desconto da mensalidade daí decorrente, na forma o Art. 611-B, XXVI; é instituída, na forma dos Artigos 611-A, §4º, e 8º, §3º, da CLT, a seguinte contrapartida ao benefício previsto nesta cláusula, nos seguintes termos:

I – As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, até e/ou juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior à assinatura do protocolo de fechamento de negociações ou publicação da sentença normativa, o valor referente a 3% (três por cento) do salário base no mês dezembro, com recolhimento aos cofres da entidade sindical em até o dia 10 (dez) do mês posterior ao desconto;

II – É garantido o direito de oposição dos não sócios à contrapartida aqui instituída, no dia da assembleia, ou através de declaração válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá, a qualquer tempo, comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos;

III – O trabalhador que se opuser à contrapartida perderá o direito previsto nesta cláusula;

IV – O Sindicato Profissional se responsabiliza pelo ressarcimento à Empresa do valor do desconto previsto nesta cláusula, apurado em homologada liquidação de sentença transitada em julgado, se observadas, pela Empresa, as seguintes condições:

- a) tenha enviado ao Sindicato Profissional, após cada desconto, a relação de trabalhadores, discriminando nome, número de identificação e o respectivo desconto, mais, em anexo, o comprovante do depósito;
- b) tenha dado ciência ao Sindicato Profissional sobre a demanda judicial ajuizada pelo representado;
- c) observe as condições e restrições específicas de cada Entidade Sindical, que deverão constar em instrução anexa ao protocolo de fechamento de negociações;

V – A Empresa, mediante comprovação, poderá ressarcir-se quando da transferência de que trata o Item I, ressalvado o direito do Sindicato de apurar a correção do valor liquidado;

VI – Ficam instituídas as seguintes penalidades específicas:

- a) caso a Empresa descumpra o pagamento de que trata o caput no prazo previsto no §1º, arcará com multa diária de 1 (um) dia de salário, limitada a 30 (trinta) dias, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício do trabalhador prejudicado;
- b) caso a Empresa descumpra o desconto previsto no Item I do §4º desta cláusula, arcará com multa mensal equivalente ao valor do débito, limitada a 03 (três) meses, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;
- c) caso a Empresa descumpra o Item III do §4º desta Cláusula, conferindo ao trabalhador oponente o mesmo direito conferido aos demais, passará a arcar integralmente, pelos seus próprios meios, com o desconto previsto no Item I do referido §4º, desonerando todos os trabalhadores, sob pena de multa de 20% sobre os valores irregularmente descontados, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada.

16. RESCISÕES DE CONTRATO. Todas as rescisões de contrato de trabalho serão realizadas com a assistência do Sindicato Profissional, e em sua respectiva sede.

17. RELAÇÃO DE DEMITIDOS, ADMITIDOS E DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS. A empresa remeterá sempre no último dia de cada mês cópia da relação dos empregados demitidos e admitidos ao Sindicato Profissional, bem como a relação e o valor das contribuições descontadas de cada trabalhador, sob pena de multa diária de 01 (um) salário normativo a ser revertido ao Sindicato Profissional.

18. GARANTIA DE NEGOCIAÇÃO-PROTEÇÃO AO EMPREGO. Sob pena de invalidade, a dispensa coletiva de trabalhadores deverá ser motivada por fatores de ordem econômica, tecnológica e/ou estrutural, e deverá ser precedida de negociação com o Sindicato Profissional, sendo essencial informá-lo, por escrito, sobre:

- I. Os motivos reais das demissões;
- II. O número de trabalhadores atingidos;
- III. O período durante o qual seriam efetuadas tais rescisões.

§1º. É assegurado o direito das entidades sindicais representativas dos trabalhadores manifestarem-se antes das demissões a serem adotadas para evitar ou limitar as rescisões, bem como sobre os critérios e para criar alternativas de criação de novos postos de trabalho visando normatizar acordo coletivo de trabalho;

§2º. Nestes casos haverá sempre consultas prévias aos empregados quanto à adesão a um plano de despedidas incentivadas.

19. MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO E MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

A contratação direta de trabalhadores via contrato de trabalho intermitente e contrato de trabalho temporário, bem como a terceirização de quaisquer atividades da empresa, necessitam de prévia negociação com o Sindicato Profissional, aprovação em Assembleia e formalização do instrumento normativo.

20. Manutenção das demais cláusulas do Acordo Anterior.

COM FULCRO NO PODER-DEVER CONSTITUCIONAL DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM PROL DA TOTALIDADE DOS REPRESENTADOS, INSERIDO NOS INCISOS III E VI DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Garanhuns/PE, 08 de outubro de 2018



Romério de Lima Azevedo
Presidente/SINTILPE